

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE LONDRINA**, CNPJ n. 78.637.824/0001-64, neste ato representado(a) por seu Presidente JOSÉ LIMA DO NASCIMENTO

E

**SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE LONDRINA**, CNPJ n. 75.220.954/0001-09, neste ato representado(a) por seu e por seu Presidente OVHANES GAVA;

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 05 a 08 de agosto de 2021 e a data-base da categoria em 01º de maio.

### **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLOS E OUTROS**

#### **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – VALE REFEIÇÃO**

Aos empregados que trabalharem nos dias **05 (cinco) e 06 (seis)** de agosto de 2021 após às 18hs00min (dezoito horas) será fornecido vale-refeição no valor de **R\$17,00** (dezessete reais) por dia, sem que tal benefício integre a remuneração do empregado para qualquer efeito legal.

### **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLES, FALTAS**

#### **COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

#### **CLÁUSULA QUARTA – HORÁRIO DE ABERTURA DO COMÉRCIO**

Estabelecem as partes a possibilidade de abertura do comércio varejista, no período de 05 a 06 de agosto de 2021, até às 21hs00min.

#### **CLAUSULA QUINTA – REMUNERAÇÃO DA JORNADA**

A prorrogação da jornada de trabalho nos dias **05 (cinco) e 06 (seis) de agosto de 2021**, conforme estabelecida na cláusula quarta, será considerada horas extraordinárias, comprometendo-se o empregador a pagá-las com o adicional de **70% (setenta por cento)**.

**CLÁUSULA SEXTA – PROIBIÇÃO DE COMPENSAÇÃO:** Fica proibida a compensação da jornada de trabalho nesta hipótese de prorrogação, ficando, inclusive, mantido o intervalo intrajornada estabelecido nos contratos individuais.

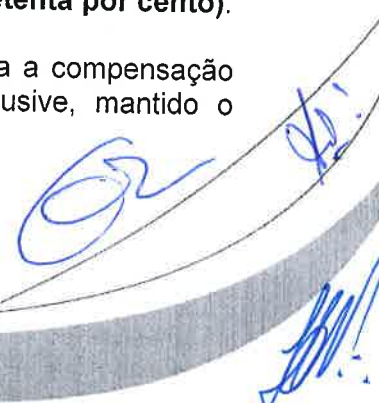
Filiado à:



**Fecomércio PR**  
Sesc | Senac | IFPD



**Sincoval**  
Londrina e Região



### JORNADAS ESPECIAIS (ESTUDANTES)

**CLÁUSULA SÉTIMA – PROIBIÇÃO DA PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO:** Fica vedada a prorrogação da jornada de trabalho de empregados estudantes além das 18hs00min (dezoito horas), que comprovem a situação de regularidade escolar no período letivo das aulas.

### DISPOSIÇÕES GERAIS

#### DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

**CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADE:** Pelo descumprimento, da parte do empregador, de qualquer cláusula da presente Convenção Coletiva de Trabalho, fica ele obrigado a pagar ao empregado prejudicado, multa equivalente a **um piso salarial da categoria**, diretamente ao Sindicato profissional, que se compromete a efetuar o repasse ao empregado prejudicado.

### OUTRAS DISPOSIÇÕES

**CLÁUSULA NONA -** Excetua-se desta Convenção Coletiva de Trabalho as lojas instaladas em mercados, minimercados, supermercados e hipermercados, que possuem horários distintos.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em seis vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos legais pretendidos.

Londrina/Pr, 04 de agosto de 2021.



---

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE LONDRINA**  
José Lima do Nascimento – Presidente



---

**SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE LONDRINA**  
Ovhanes Gava - Presidente



Fillado à:



**Fecomércio PR**  
Sesc | Senac | IFPD



**Sincoval**  
Londrina e Região